



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 4.017/2019, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

ARQUIVE - S.
 Em 20/02/2019
 Francisco Blundo Hoar
 Presidente

Autoriza a contratação temporária de professores de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (09) nove meses e dezoito (18) dias, ou seja a contar de 25 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019, (17) dezessete docentes, sendo (11) onze para Series Iniciais e (06) seis para Educação Infantil, com carga horária de 20hs (vinte horas) semanais, com vencimento equivalente ao Nível 01, ou seja, ao piso salarial nacional do magistério.

Art. 2.º A finalidade da contratação é o cumprimento do Programa Educacional nas escolas Municipais, de acordo com o calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município, bem como, a orientação da Promotora Regional de Educação, isto devido ao aumento da demanda de turmas de multisserias, para atuar na rede escolar do município, nas seguintes escolas:

05 (cinco) docentes series iniciais para EMEF. Presidente Vargas;
 03 (três) docentes series iniciais para EMEF. Duque de Caxias;
 01 (um) docente series iniciais para EMEF. Cândido José Vaz;
 01 (um) docente series iniciais para EMEF. São Luiz Gonzaga;
 01 (um) docente series iniciais para EMEF. Senador Salgado Filho na localidade de Foguista Lacerda;
 03(três) docentes educação infantil para EMEF. Presidente Vargas;
 03(três) docentes educação infantil para EMEI. Bem Me Quer I.

§ 1.º. As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

§ 2.º. As referidas contratações obedeceram à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Educação;

Art. 3º. Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados o direito previsto no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, cujas especificações exigidas para esta contratação são as que constam do Anexo da lei Municipal n.º 2.984/2008.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento – 31.90.04.00.00.00.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE JANEIRO DE 2019.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ANGELA DA COSTA AMBRÓS
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

GERAL 55
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 1.26.19 Pag. 164.
Data 30/1/19,